



**PARECER Nº** 16/2024/COREN-RO/PLEN/DIR/DFEP/CTAS  
**PROCESSO Nº** 00246.001508/2024-28  
**ASSUNTO:** Perfuração de lóbulo auricular por profissionais da enfermagem e body piercing

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico enviado por e-mail ao Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia, advinda do município de Vilhena com os seguintes questionamentos:

1. Perfuração de lóbulo auricular por profissionais da enfermagem e body piercing, mais especificamente: a. competência de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem; b. necessidade de realizar curso de capacitação; c. possibilidade de ministrar cursos sobre perfuração de lóbulo auricular ou body piercing; d. possibilidade de realizar divulgação ou propaganda; e. possibilidade de utilizar técnica modificada para perfuração de lóbulo auricular em recém-nascidos (“furo humanizado”); f. possibilidade de utilizar brinco não estéril fornecido pela família; g. necessidade de a carteira de vacinação da criança estar atualizada; h. prescrição e uso de anestésicos tópicos.

## I. RELATÓRIO

Perfuração de lóbulo auricular por profissionais da enfermagem e body piercing, mais especificamente:

- a. competência de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;
- b. necessidade de realizar curso de capacitação;
- c. possibilidade de ministrar cursos sobre perfuração de lóbulo auricular ou body piercing;
- d. possibilidade de realizar divulgação ou propaganda;
- e. possibilidade de utilizar técnica modificada para perfuração de lóbulo auricular em recém-nascidos (“furo humanizado”);
- f. possibilidade de utilizar brinco não estéril fornecido pela família;
- g. necessidade de a carteira de vacinação da criança estar atualizada;
- h. prescrição e uso de anestésicos tópicos.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Sobre os pontos citados, vale ressaltar que o Decreto 94.406/1987, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, determina que:

[...]

Art. 8º – Ao **Enfermeiro** incumbe: I – privativamente:

[...]

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

[...]

e) consulta de Enfermagem; f) prescrição da assistência de Enfermagem; g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas

[...]

II – como integrante da equipe de saúde:

[...]

m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

[...]

Art. 10 – O **Técnico de Enfermagem** exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: I – assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

[...]

II – Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto: Art. 13 – As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro (BRASIL, 1987).

**CONSIDERANDO**, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que estabelece:

[...]

## CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade. [...] Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

## CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade;

[...]

Art. 79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

[...]

Art. 84 Anunciar formação profissional, qualificação e título que não possa comprovar (CONSELHO

FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2017).

## **A. COMPETÊNCIA DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM PARA REALIZAR PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR E BODY PIERCING:**

Com relação à Lei nº 7.498/86, que regula o exercício profissional da enfermagem, e ao Decreto nº 94.406/87, pode-se concluir que o enfermeiro possui a competência e a legitimidade para realizar a perfuração do lóbulo auricular, seja utilizando um dispositivo adequado ou por meio da técnica de body piercing. O técnico e o auxiliar de enfermagem também têm competência para procedimento, por se tratar de uma prática de baixa complexidade, desde que estejam devidamente capacitados e sob supervisão do enfermeiro.

O Parecer COREN-SP nº 021/2021 que dispõe sobre Perfuração de lóbulo auricular e body piercing por profissional da enfermagem: [...]

a) De acordo com o **Decreto 94.406/1987**, concluímos que **é permitido ao enfermeiro realizar tanto a perfuração de lóbulo auricular quanto o body piercing** em qualquer parte do corpo. O técnico e o auxiliar de enfermagem também podem realizar esses procedimentos, desde que devidamente capacitados e supervisionados pelo enfermeiro. [GRIFO NOSSO]

## **b) NECESSIDADE DE REALIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**CONSIDERANDO**, o Parecer do COREN-SP Nº 021/2021.

Cursos de livre oferta são baseados na Lei no 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação (artigo 42), no Decreto Presidencial no 5.154/2004 (artigos 1o e 3o), Resolução CEB/CNE no 06/2012 e na Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97). Não são obrigatórios para a prática de perfuração de orelha ou body piercing pelos profissionais de enfermagem. No entanto, tais cursos podem conferir maior conhecimento técnico ao profissional da enfermagem e maior respaldo à sua prática, sendo assim, recomendáveis.

## **C. POSSIBILIDADE DE MINISTRAR CURSOS SOBRE PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR OU BODY PIERCING**

**CONSIDERANDO**, o Decreto 94.406/87 que regulamenta a Lei no 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Sobre este aspecto destacam-se:

[...] Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem,

cabendo-lhe: I - privativamente:

j) educação visando à melhoria de saúde da população.

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

a) participar da programação da assistência de enfermagem;

b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;

**c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;**

d) participar da equipe de saúde [GRIFO NOSSO] (BRASIL, 1986).

De acordo com a Lei e Decreto acima citado, a realização da modalidade de ensino é privativa ao enfermeiro. O técnico de enfermagem poderá ministrar tais cursos, desde que sob supervisão do enfermeiro.

#### **D. POSSIBILIDADE DE REALIZAR DIVULGAÇÃO OU PROPAGANDA**

De acordo com a Resolução do Cofen nº 554/2017, é permitido ao profissional de enfermagem participar de propaganda, anúncio e publicidade, o que inclui a divulgação de perfuração de lóbulo auricular e body piercing.

De acordo com o PARECER COREN-SP Nº 021/2021,

Visto que o técnico e auxiliar de enfermagem não podem realizar procedimento de enfermagem sem supervisão do enfermeiro, concluímos que não podem promover-se como autônomos através de anúncios ou publicidades.

#### **E. POSSIBILIDADE DE UTILIZAR TÉCNICA MODIFICADA PARA PERFURAÇÃO DE LÓBULO AURICULAR EM RECÉM-NASCIDOS (“FURO HUMANIZADO”).**

A técnica body piercing é uma técnica de perfuração do lóbulo da orelha com cateter agulhado, que tem como objetivo suposto de oferecer uma experiência menos traumática à criança e/ou adulto.

A Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 44/2009 da Anvisa que dispõe sobre as boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, e ressalta a perfuração no ambiente farmacêutico, e descreve como proibido o uso de agulhas ou outros instrumentos perfurantes que não foram desenvolvidos com este objetivo, porém os profissionais de enfermagem obtêm experiência com objetos perfurocortantes: cateter para furo de orelha. Sendo assim, habilitando a enfermagem para utilização de cateter agulhado para realizar a perfuração, visto que tais procedimentos será realizado em ambiente de consultório, hospitais, clínicas e domicílio com protocolos assistenciais, sendo respaldado pela Resolução do COFEN nº 568/2018, que regulamenta os consultórios e clínicas de enfermagem, trazendo legitimidade ao exercício de enfermagem nesses ambientes.

#### **F. POSSIBILIDADE DE UTILIZAR BRINCO NÃO ESTÉRIL FORNECIDO PELA FAMÍLIA.**

De acordo com a RDC nº 44 de 2009 da ANVISA, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências, estabelece que os brincos e a pistola devem estar regularizados junto à agência. A resolução também estabelece outras regras para a perfuração de orelha, como:

Art. 79. Os brincos e a pistola a serem oferecidos aos usuários devem estar regularizados junto à Anvisa, conforme legislação vigente. §1º Os brincos deverão ser conservados em condições que permitam a manutenção da sua esterilidade. §2º Sua embalagem deve ser aberta apenas no ambiente destinado à perfuração, sob a observação do usuário e após todos os procedimentos de assepsia e anti-sepsia necessários para evitar a contaminação do brinco e uma possível infecção do usuário.

Art. 80. Os procedimentos relacionados à anti-sepsia do lóbulo auricular do usuário e das mãos do aplicador, bem como ao uso e assepsia do aparelho utilizado para a perfuração deverão estar descritos em Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) (RDC nº 44 de 2009).

Como a técnica body piercing não é realizada com o próprio brinco, os brincos utilizados podem ser higienizados com álcool a 70%. Entretanto é uma recomendação desse parecer técnico que os brincos sejam esterilizados, e quando não forem os familiares deverão ser informados das possíveis complicações, a este parecer sugerimos a elaboração de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) dos procedimentos e possíveis complicações.

## **G. NECESSIDADE DE A CARTEIRA DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA ESTAR ATUALIZADA.**

O Parecer COREN-SP N° 021/2021 referente à Perfuração de lóbulo auricular e body piercing por profissional da enfermagem descreve a importância da carteira de vacinação da criança que será submetida à perfuração de lóbulo auricular e conclui que independente da técnica, a mesma esteja atualizada, levando-se em consideração sua idade, e ao neonato, verificação das vacinas de BCG e hepatite B antes da perfuração. A vacinação para hepatite B visto que a doença pode ser transmitida também por meio de materiais perfurocortantes.

## **H. PRESCRIÇÃO E USO DE ANESTÉSICOS TÓPICOS.**

A Lei Federal n° 7.498/1986 que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, em seu artigo 11, reconhece a atuação dos Enfermeiros e Enfermeiras ao assegurar a prescrição de medicamentos. Essa prescrição deve ocorrer em conformidade com programas de saúde pública e com rotinas previamente aprovadas pelas instituições de saúde. Complementarmente, a Portaria 2.436/2017, emitida pelo Ministério da Saúde, detalha que os Enfermeiros (as) têm a autorização para prescrever medicamentos, seguindo protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normas técnicas estabelecidas pelos gestores de saúde em diferentes esferas.

Assim, segundo a legislação, o enfermeiro só tem autonomia para prescrever o anestésico caso esteja aprovado na rotina da instituição de saúde. Já os técnicos e auxiliares de enfermagem não podem prescrever anestésico tópico, apenas aplicar o medicamento já prescrito pelo enfermeiro ou médico.

## **III. CONCLUSÃO**

Assim, conclui que os profissionais de enfermagem, técnico e auxiliar estão aptos a realizar tal procedimento de Perfuração de lóbulo auricular e body piercing, desde que, garantida a segurança da criança e adulto conforme os preceitos éticos e legais da profissão, os quais preconizam uma assistência livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência. A certificação de curso livre para a prática de perfuração pelos profissionais de enfermagem não são obrigatórios, no entanto a capacitação técnica conferir ao profissional de enfermagem respaldo é por este parecer é recomendável sua capacitação. E sobre a realização de Cursos de capacitação, de acordo com o Decreto 94.406/87 que regulamenta a Lei no 7.498, de 25 de junho de 1986, a realização da modalidade de ensino é privativa ao enfermeiro, assim o técnico de enfermagem poderá ministrar tais cursos, desde que sob supervisão do enfermeiro. E aos meios de divulgação de acordo com a Resolução do Cofen n° 554/2017, é permitido ao profissional de enfermagem participar de propaganda, anúncio e publicidade, o que inclui a divulgação de perfuração de lóbulo auricular e body piercing, e o que o técnico e auxiliar de enfermagem não podem realizar procedimento de enfermagem sem supervisão do enfermeiro, concluímos que não podem promover-se como autônomos através de anúncios ou publicidades. Anestésicos tópicos só podem ser prescritos pelo enfermeiro quando inseridos em protocolo institucional. Ressalta-se a importância de registro de toda a atividade, elaboração de protocolos, TCLE, procedimento operacional padrão a ser realizada pelos profissionais.

## **REFERÊNCIAS**

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. Disponível em:

[https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/rdc0044\\_17\\_08\\_2009.pdf](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/rdc0044_17_08_2009.pdf)

PARECER TÉCNICO COREN/PR N° 73/2023. Realização de palestras pelo técnico de enfermagem. Disponível em: <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren->

pr/transparencia/93093/download/PDF#:~:text=Conclui%2D%20se%20que%20os%20auxiliares,(COREN%20DF%2C%202018).

RESOLUÇÃO COFEN Nº 554/2017. Estabelece os critérios norteadores das práticas de uso e de comportamento dos profissionais de enfermagem, nos meios de comunicação de massa: na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05542017/>

PARECER TÉCNICO/CTGE Nº 005/2022. Perfuração do lóbulo auricular em recém-nascidos e adultos pela equipe de Enfermagem. Disponível em: <https://www.coren-ba.gov.br/parecer-tecnico-ctge-no-005-2022/>

PARECER COREN-SP Nº 021/2021. Perfuração de lóbulo auricular e body piercing por profissional da enfermagem. Disponível em: [https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/PARECER\\_021\\_2021\\_Perfuracao\\_lobulo\\_auricular\\_body\\_piercing.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/PARECER_021_2021_Perfuracao_lobulo_auricular_body_piercing.pdf)

PARECER DE CÂMARA TÉCNICA Nº 021/2022/CTAS/COFEN. Perfuração do Lóbulo Auricular em Domicílio pela Equipe de Enfermagem. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/parecer-de-camara-tecnica-n-021-2022-ctas-cofen/>

PARECER TÉCNICO Nº 07/2019. Legalidade da prática dos profissionais de enfermagem de executar o procedimento de perfuração do lóbulo auricular em instituições públicas e privadas. Disponível em: [https://www.coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2019/06/parecertecnico\\_n07\\_2019\\_legalidadedeperfuracaodelobuloauricular.pdf](https://www.coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2019/06/parecertecnico_n07_2019_legalidadedeperfuracaodelobuloauricular.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **KACIANY CHANATO FURTUOSO - Coren-RO 365.920-ENF, Coordenador (a) da Câmara Técnica de Atenção à Saúde**, em 16/12/2024, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0516277** e o código CRC **D3FE7FE4**.